LEI MUNICIPAL Nº. 2.247, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Cria o Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE, do Município de Santo Augusto, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V – estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VI – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento - SESUPLAN;

VII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VIII – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento e terá a seguinte composição:

I – Quatro (04) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

a) Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento;

b) Secretário Municipal Habitação, Assistência Social e Cidadania;
c) Engenheiro ou Arquiteto servidor do Município;
d) Servidor Municipal nomeado pelo chefe do Poder Executivo.

II – Seis (06) representantes da Sociedade Civil, indicados pelas seguintes entidades:

a) um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
b) um (01) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
c) um (01) representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto (ACISA);
d) um (01) representante do Destacamento da Brigada Militar local;
e) um (01) representante da União de Bairros de Santo Augusto (UBASA);
f) um (01) representante da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), escritório local.

§ 1º Cada membro titular terá seu respectivo suplente.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes de que trata o inciso I e o inciso II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por portaria, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º O regimento interno do COMCIDADE será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

§ 4º O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito (SMOVU), da Secretaria Municipal de Administração (SEAD) e da Assessoria Jurídica do Município.

§ 5º A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º São atribuições do presidente do COMCIDADE:

I – convocar a presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 22 DE JUNHO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both
Chefe de Gabinete